



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 167793/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSIELI DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2602/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cerro Azul. Exercício de 2022. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da senhora *Josieli de Souza*, CPF n.º 010.333.669-94, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1541/23-CGM (peça 6), realizou o primeiro exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 178/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida instrução, a unidade técnica constatou que o relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Regularmente intimados, a representante da Câmara Municipal se manifestou à peça 11 e apresentou documentação à peça 12.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2191/23-CGM (peça 13), examinou a documentação juntada e entendeu que o apontamento restava regularizado. Sendo assim, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 450/23-5PC (peça 14), não se opôs à proposta de regularidade da prestação de contas.

É o breve relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que, após exercício do contraditório, não foram apontadas restrições às contas, sendo assim, acolho as manifestações uníssonas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício de 2022.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da senhora *Josieli de Souza*, CPF n.º 010.333.669-94, Presidente da Câmara Municipal no período.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da senhora *Josieli de Souza*, CPF n.º 010.333.669-94, Presidente da Câmara Municipal no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de agosto de 2023 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente